

PROJETO DE LEI Nº 5829 de 2019

Emenda de Plenário nº

Inclua-se onde couber no substitutivo apresentado ao PL 5829 de 2019 novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Nos processos tarifários das cooperativas permissionárias de distribuição de energia elétrica, cujos mercados cativos sejam inferiores a 700 GWh/ano, a ANEEL deverá desconsiderar nas tarifas finais dos consumidores, os efeitos da geração distribuída".

JUSTIFICATIVA

A ANEEL criou em 2012 o Sistema de Compensação de Energia, que permite que os consumidores de energia possam produzir a própria energia em suas unidades consumidoras. O excedente de energia produzido pelas unidades consumidoras pode ser injetado nas redes de distribuição e compensado com o consumo nos horários em que não há produção de energia.

Neste sentido, entende-se adequado o texto proposto, pois as cooperativas pequenos agentes, cujos mercados são 80% de consumidores rurais e tem um número menor de consumidores para diluir o subsídio para GD, diferentemente das grandes concessionárias, cujos mercados são 90% urbanos, fica resguardado.

Assim, haverá o desenvolvimento equilibrado da Geração Distribuída, nas áreas das cooperativas, não onerando as tarifas de energia elétrica, dos seus associados.

Nestes termos, peço a aprovação da presente emenda.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217635350900>



LexEdit
* C D 2 1 7 6 3 3 5 3 5 0 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Heitor Schuch)

Inclua-se onde couber no substitutivo apresentado ao PL 5829 de 2019 novo artigo com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD217635350900, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

